



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA  
CNPJ/CPF : 24.042.913/0026-97

Empreendimento : FAZENDA CORREGO DO OURO / PEREIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Pereira e Córrego do Ouro número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39390-000 Bocaiúva - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Bocaiúva (LAT) -17.1847, (LONG) -43.1569

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3600/2021

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes no processo SLA nº 3600/2021; considerando o Memorando.SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA.nº 126/2021; considerando o Memorando.IEF/URFBIO NORTE - NUREG.nº 1/2022; considerando o Memorando.SEMAD/DATEN.nº 86/2022; sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor/empreendimento "Gransena Exportação e Comércio Ltda./Fazenda Córrego do Ouro/Pereira", Processo Administrativo SLA nº 3600/2021. A regularização do empreendimento deverá ser procedida por meio de Licenciamento Ambiental Concomitante em fase única (LAC 1), instruído com Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 23/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 23/02/2022 15:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.